

Complementar Estadual nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);  
 CONSIDERANDO as férias do Promotor de Justiça Evandro de Aguiar Ribeiro;  
 CONSIDERANDO a necessidade de garantir a eficaz continuidade dos serviços ministeriais no âmbito da Promotoria de Justiça de Vigia de Nazaré;  
 CONSIDERANDO os termos do expediente protocolizado sob n.º 27396/2015;

R E S O L V E:

DESIGNAR o Promotor de Justiça LUIZ GUSTAVO DA LUZ QUADROS para exercer as atribuições do cargo da Promotoria de Justiça de Vigia de Nazaré, no período de 22/7 a 20/8/2015, sem prejuízo das demais atribuições nas Promotorias de Justiça de Castanhal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 29 de junho de 2015.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça,

Área jurídico-institucional.

**PORTARIA N.º 3890/2015-MP/PGJ**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 4574/2013-MP/PGJ, de 24 de Julho de 2013;  
 CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso IX, alínea f, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO as viagens da Promotora de Justiça Lilian Regina Furtado Braga para a comarca de Juruti e para o III Encontro Nacional do Ministério Público e Movimentos Sociais em Brasília-DF;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a eficaz continuidade dos serviços ministeriais no âmbito do 2º cargo das Promotorias de Justiça de Santarém;

CONSIDERANDO o disposto no ofício n.º 286/2015-MP/CMP/Strm, datado de 16/6/2015, protocolizado sob n.º 27394/2015, em 16/6/2015;

R E S O L V E:

DESIGNAR a Promotora de Justiça DULLY SANAE ARAÚJO OTAKARA para exercer nas Promotorias de Justiça de Santarém, as atribuições do 2º cargo, especificamente perante a 1ª vara, nos dias 17, 18 e 23/6/2015, sem prejuízo das demais atribuições.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 30 de junho de 2015.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça,

Área jurídico-institucional.

Protocolo 847637

**PROVIMENTO CONJUNTO Nº 07/2015-MP/PGJ/CGMP**

*Dispõe sobre os instrumentos de controle de atuação funcional quanto à fiscalização periódica de entidades ou programas destinados ao cumprimento de medidas socioeducativas não privativas de liberdade de Prestação de Serviços a Comunidade e Liberdade Assistida, e dos direitos e deveres dos adolescentes submetidos às referidas medidas, por parte do respectivo órgão de execução do Ministério Público, e dá outras providências.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições, nos termos do que preceituam os artigos 10, inciso XII, e 17, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP) e, artigos 18, inciso XII e 37, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº. 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, na forma do que dispõe o artigo 227, *caput*, da Constituição Federal e artigo 4º, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 25, inciso VI, da Lei nº 8.625/1993 e no artigo 52, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 057/2006, que dispõem sobre a fiscalização, pelos órgãos de execução do Ministério Público, das entidades que abrigam menores;

CONSIDERANDO que, segundo o que dispõe o artigo 95 do ECA, é dever legal do membro do Ministério Público fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais referidas no artigo 90 do ECA, destacando-se os programas de proteção referentes à medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida;

CONSIDERANDO, por fim, a importância da padronização das fiscalizações realizadas nas unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida promovidas pelo Ministério Público, bem como a conveniência da unificação dos relatórios de fiscalização, a fim de criar e alimentar banco de dados próprio,

RESOLVEM:

Art. 1º Incumbe ao membro do Ministério Público do Estado do Pará, com atribuição para acompanhar a execução das medidas socioeducativas, fiscalizar pessoalmente, as unidades ou programas de cumprimento de medidas socioeducativas não privativas de liberdade - Prestação de serviços à comunidade e Liberdade assistida, assim como o cumprimento do plano municipal de atendimento socioeducativo, sob sua responsabilidade.

I - As inspeções serão semestrais, devendo ser realizadas nos meses de maio e novembro, ressalvada a necessidade de comparecimento em período inferior, registrando a sua presença em livro próprio.

II - As condições das unidades ou programas de cumprimento de medidas socioeducativas não privativas de liberdade - Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida, verificadas durante as inspeções, devem ser objeto de relatório (modelo anexo).

III - Os relatórios devem ser enviados à Corregedoria-Geral, mediante o endereço eletrônico ([correg\\_relatorios@mppa.mp.br](mailto:correg_relatorios@mppa.mp.br)), até o dia 15 do mês subsequente, no qual serão registradas as providências tomadas para a promoção do adequado

funcionamento, sejam judiciais ou administrativas, devendo ser solicitada, quando for o caso, a intermediação da Corregedoria-Geral, para a solução dos casos de maior gravidade ou complexidade.

IV- Os prazos que se encerrarem em sábado, domingo ou feriado ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º O relatório de visita às unidades ou programas de cumprimento de medidas socioeducativas não privativas de liberdade (Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida), constitui instrumento de controle da atuação funcional do membro para fiscalização das unidades e acompanhamento da regularidade processual e dos direitos e deveres dos adolescentes.

§1º A cópia do relatório referido no "caput" deste artigo deverá ser arquivada no respectivo órgão de execução do Ministério Público, em pasta separada, bem como em meio eletrônico, claramente identificada, sob pena de responsabilidade.

§2º O eventual substituto ou sucessor do membro, se identificar o descumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá comunicar à Corregedoria-Geral tão logo inicie a substituição ou sucessão, a fim de resguardar-se de qualquer responsabilidade para a qual não concorreu.

Art. 3º Recomenda-se ao membro do Ministério Público que, sempre que constatar irregularidades e descumprimento às normas constantes nos artigos 117 a 119 da Lei nº 8.069/90 (ECA) e art. 227 da Constituição Federal, adote as providências necessárias, no intuito de garantir o bom funcionamento das unidades ou programas de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida.

Art. 4º O desatendimento à obrigação de remessa dos relatórios de fiscalização à Corregedoria-Geral, a que se refere o art. 1º, § 1º deste ato, salvo motivo relevante justificável, implica descumprimento do dever funcional, previsto no art. 154, inciso XXV, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006.

Art. 5º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Provimento nº 005/2010-MP/PGJ/CGMP, de 22 de abril de 2010.

Belém (PA), 13 de abril de 2015.

MIGUEL RIBEIRO BAÍA

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS

Corregedor-Geral do Ministério Público

Protocolo 847652

**ANEXO ALTERADO PELO PROVIMENTO CONJUNTO Nº 11/2015-MP/PGJ/CGMP, PUBLICADO EM 1º DE JULHO DE 2015 - D.O.E. Nº 32.918)**

**INSTRUMENTO DE INSPEÇÃO: SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO - LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE.**

Município:	Data da Inspeção:
------------	-------------------